



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, E A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., PARA OS FINS E NA FORMA QUE INDICA.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público com sede em Salvador, na Avenida Luiz Viana Filho, nº 250, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.099/0001-02, neste ato representada por seu titular, Sr. **Cláudio Ramos Peixoto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.396.171-04, nomeado pelo Decreto Simples, publicado no Diário Oficial do Estado de 07/01/2023, doravante denominada **SEPLAN**, e a **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA - EMBASA**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, com sede nesta Capital no Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ no 13.504.675/0001-10, representada na forma do seu Estatuto Social pelo Presidente, **Leonardo Góes Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 501.055.825-49 e pelo Diretor Técnico e de Planejamento, Sr. **Clécio Costa Cruz**, portador do CPF nº 447.900.315-00 doravante denominada **EMBASA**, e

CONSIDERANDO QUE:

A **SEPLAN**, regimentalmente, tem por finalidade, dentre outras, de coordenar a elaboração e a atualização dos instrumentos de planejamento governamental, bem como acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas e a execução de planos, programas, projetos e ações governamentais no Estado;

A **SEPLAN** coordena e promove a realização de estudos necessários ao desenvolvimento do Estado e a execução;

A **EMBASA** possui expertise diferenciada em termos de planejamento e gestão, em razão de utilizar, há mais de duas décadas, métodos e ferramentas para conceber e implementar planejamentos estratégicos plurianuais, inovando na gestão estratégica organizacional, através da customização interna de metodologias para elaboração e execução de seu planejamento estratégico, tático e operacional;

A **EMBASA** mantém práticas regulares e contínuas de avaliação de projetos e ações estratégicas, dispondo de um robusto sistema de avaliação de desempenho, com base em indicadores, metas e planos, concebidos e utilizados nos níveis estratégico, tático e operacional;

A **EMBASA** realiza monitoramento e avaliação de projetos e ações estratégicas, com método e ferramentas customizados com base no aprendizado consolidado em vários ciclos de planejamento.

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, considerando os interesses recíprocos, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.303/16, do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMBASA e do Decreto Estadual n.º 9.266, de 14/12/2004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a união de esforços dos Partícipes visando a colaboração técnica mútua para as atividades desempenhadas pela **SEPLAN** e **EMBASA**, nas questões relacionadas à Consolidação da Governança do Sistema Estadual de Planejamento e

Gestão Estratégica integrada à Política de Desenvolvimento Territorial, por meio do compartilhamento de práticas, métodos, ferramentas, experiências e aprendizados institucionais.

Parágrafo único: Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação, os Partícipes se obrigam a executar o estipulado no Plano de Trabalho anexo a este Instrumento, aprovado pelas partes, que passará a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES COMPARTILHADAS

Os **Partícipes** se comprometem a estimular e colaborar com ações e esforços conjuntos, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente **ACORDO**, e em especial:

- I. Estabelecer mecanismos de geração de conhecimento técnico, visando à complementação de ações e a troca de experiências;
- II. Apoiar tecnicamente para a elaboração e implementação do projeto;
- III. Apoiar por meio de assessoramento técnico a elaboração de estudos;
- IV. Promover reuniões periódicas sobre o intercâmbio de informações realizadas relativas ao objeto deste instrumento;
- V. executar fielmente as cláusulas pactuadas, de acordo com a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES ESPECÍFICAS

Para atingir esses objetivos, os **Partícipes** se comprometem no âmbito de suas competências específicas a:

3.1. Pela **SEPLAN**

- I. Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área), bem como o coordenador e suplente, responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente **ACORDO**;
- II. Executar as etapas e tarefas definidas no Plano de Trabalho como de sua competência, através de seus próprios recursos humanos, materiais e espaços físicos;
- III. Exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da execução deste Acordo de Cooperação, incluindo a avaliação técnica dos conteúdos dos relatórios e dos produtos elaborados, a fim de verificar sua adequação aos objetivos do presente acordo, no âmbito de sua competência;
- IV. Receber em suas dependências empregado público solicitado ao outro partícipe para desenvolver as atividades necessárias à consecução do objeto deste instrumento;
- V. Levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- VII. Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- VIII. Notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste **ACORDO**.

3.2. Pela **EMBASA**:

- I. Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área), bem como o coordenador e suplente, responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto

do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações necessárias para execução do presente **ACORDO**;

II. Fornecer as informações sobre o seu sistema de gestão, necessárias ao compartilhamento de boas práticas;

III. Executar as etapas e tarefas definidas no Plano de Trabalho como de sua competência, através de seus próprios recursos humanos, materiais e espaços físicos;

IV. Disponibilizar, à suas expensas, até 04 (quatro) profissionais do seu quadro próprio com nível superior e formação profissional adequada ao objeto deste Acordo de Cooperação para atuarem, em conjunto com a equipe de apoio técnico a ser disponibilizada pela SEPLAN, nas ações previstas no Plano de Trabalho;

V. Notificar o outro partícipe, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Termo;

VI. Informar à SEPLAN sobre a ocorrência de quaisquer eventos que possam dificultar o atingimento dos objetivos estipulados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** não implica, sob nenhuma hipótese, em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMITAÇÃO DE ÔNUS E EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os **Partícipes** não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente **ACORDO**, além daqueles previstos neste instrumento e dos usualmente advindos das suas respectivas atividades, de maneira que não há responsabilidade solidária entre as Partes em função do presente **ACORDO**.

Parágrafo único: Quaisquer outros vínculos legais, financeiros ou outros celebrados separadamente por uma das Partes serão de responsabilidade exclusiva dessa, e não transferem solidariedade ou responsabilidade secundária à outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO DA MARCA, MATÉRIAS TÉCNICAS OU CIENTÍFICAS

A publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos, fruto deste **ACORDO**, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: Os **Partícipes** obrigam-se a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria, técnica ou científica, decorrente da execução deste **ACORDO**, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo segundo: Os **Partícipes** acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderão ser utilizados por um **Partícipe** com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Os **Partícipes** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo dados e informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste **ACORDO**, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações desenvolvidas no âmbito do presente **ACORDO** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurando-se a utilização sem ônus pelas instituições celebrantes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá vigência 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente **Acordo** poderá ser alterado por meio de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos **Partícipes**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Os **Partícipes** poderão rescindir, unilateralmente, o presente Termo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em razão de descumprimento das obrigações aqui assumidas ou face à superveniência de norma legal ou ato administrativo que altere a atual situação verificada em relação aos **Partícipes**, ou a qualquer tempo, devendo cada **Partícipe** assumir os respectivos ônus decorrentes dos compromissos acordados.

Parágrafo primeiro: Caso o presente **ACORDO** venha a ser denunciado ou rescindido, os **Partícipes** firmarão Termo de Encerramento.

Parágrafo segundo: A eventual denúncia deste acordo não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **Partícipes**, ouvidos os membros da direção responsáveis pela execução do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **SEPLAN** providenciará a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias, contados da data de sua ASSINATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os **Partícipes** elegem o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando os mesmos a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo, assinam os **Partícipes** o presente termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a este subscrevem, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador - BA, 27 de novembro de 2023.

Pela SEPLAN:

CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO

Secretário

Pela EMBASA:

LEONARDO GÓES SILVA

Presidente

CLÉCIO COSTA CRUZ

Diretor Técnico e de Planejamento

Testemunhas:

1. _____

Nome

CPF nº

2. _____

Nome

CPF nº:



Documento assinado eletronicamente por **Clecio Costa Cruz, Diretor**, em 22/12/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Góes Silva, Presidente**, em 01/02/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dilma Santana de Jesus, Chefe de Gabinete**, em 02/02/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **00079637532** e o código CRC **6ADC3E93**.

Referência: Processo nº 017.1774.2023.0002722-17

SEI nº 00079637532



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia				CNPJ 13.937.099/0001-02	
ENDEREÇO 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia					
CIDADE Salvador	UF Bahia	CEP 41.745-003	TELEFONES (71) 3115-3694	E-MAIL gasec.seplan@seplan.ba.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL Cláudio Ramos Peixoto			CPF DO RESPONSÁVEL 471.396.171-04		
RG/ÓRGÃO 14987421-90 / SSP-BA	CARGO Secretário		FUNÇÃO Secretário	MATRÍCULA 17312518	
ENDEREÇO Rua Morro do Escravo Miguel, 106, ap. 401, Ondina				CEP 40.170-000	

2. INSTITUIÇÃO PARCEIRA

ENTIDADE INTERVENIENTE Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa				CNPJ 13.504.675/0001-10	
ENDEREÇO 4ª Avenida, 420, Centro Administrativo da Bahia					
CIDADE Salvador	UF Bahia	CEP 41.750-002	TELEFONES (71) 3372-4842	E-MAIL dp@embasa.ba.gov.br	
NOME DO RESPONSÁVEL Leonardo Góes Silva			CPF DO RESPONSÁVEL 501.055.825-49		
RG/ÓRGÃO 04367679-02 / SSP-BA	CARGO Presidente		FUNÇÃO Presidente	MATRÍCULA 38382	
ENDEREÇO Rua Le Parc, 493, Edf. Belle Air, apt. 602, Patamares				CEP 41.380-100	

ENTIDADE INTERVENIENTE Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa				CNPJ 13.504.675/0001-10	
ENDEREÇO 4ª Avenida, 420, Centro Administrativo da Bahia					
CIDADE Salvador	UF Bahia	CEP 41.750-002	TELEFONES (71) 3372-4842	E-MAIL =	
NOME DO RESPONSÁVEL Clécio Costa Cruz			CPF DO RESPONSÁVEL 447.900.315-00		
RG/ÓRGÃO 569179963 / SSP-BA	CARGO Diretor Técnico e Planejamento		FUNÇÃO Diretor	MATRÍCULA -	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Outubro de 2023	Setembro de 2025

Cooperação técnica SEPLAN e EMBASA para Consolidação da Governança do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica integrada a Política de Desenvolvimento Territorial.

3.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

União de esforços dos partícipes visando a colaboração técnica mútua para as atividades desempenhadas pela SEPLAN e EMBASA nas questões relacionadas à Consolidação da Governança do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica integrada a Política de Desenvolvimento Territorial, por meio do compartilhamento de práticas, métodos, ferramentas, experiências e aprendizados institucionais.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

I. Concepção e implementação de normas, métodos, instrumentos para gerenciamento dos processos, dos projetos e da estratégia de desenvolvimento do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica
II. Capacitação dos integrantes do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepege) quanto à utilização das normas, métodos, instrumentos para gerenciamento dos processos, dos projetos e da estratégia de desenvolvimento do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica
III. Condução dos trabalhos em articulação com as unidades do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica, fomentando a atuação em rede.
IV. Realização de oficinas com as equipes dos Consórcios Intermunicipais Multifinalitários e dos Consórcios Interfederativos de Saúde para elaboração de planejamento estratégico, tático e operacional.
V. Estruturação de fórum para acompanhamento sistemático do desempenho dos Consórcios Intermunicipais Multifinalitários e dos Consórcios Interfederativos de Saúde
VI. Elaboração e execução de plano de capacitação com instrutores internos e parcerias com outras instituições de dentro e fora do Estado.

5.- RELATÓRIOS E PRODUTOS

As atividades relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira deverão gerar os seguintes produtos:

N	Produtos	Conteúdo
1	Governança do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepege) concebida e implementada	<ul style="list-style-type: none">• Normas, métodos, instrumentos de gerenciamento de processos, de projetos e da estratégia de desenvolvimento do Sepege implantados.• Plano de capacitação dos integrantes do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica (Sepege) elaborado e aplicado.
2	Planejamento Tático e Operacional das Diretorias Executivas dos Consórcios Interfederativos de Saúde	<ul style="list-style-type: none">• Papel das diretorias executivas dos consórcios definido;• Processos e entregas mapeados com base nas relações cliente-fornecedor internos;• Necessidades e expectativas das policlínicas identificadas e traduzidas em requisitos para as entregas das diretorias executivas;• Indicadores e metas táticas e operacionais definidos com base nos requisitos das entregas;• Planos de ação para o cumprimento das metas elaborados;• Sistemática de análise crítica dos planos de ação implementada;• Boas práticas compartilhadas;• Plano de capacitação elaborado e aplicado.

3	Planejamento Estratégico dos Consórcios Intermunicipais Multifinalitários	<ul style="list-style-type: none">• Identidade dos consórcios (missão, visão de futuro e princípios/valores) definida;• Matriz dos cenários interno e externo (SWOT) elaborada;• Indicadores e metas definidos para cada objetivo estratégico;• Planos estratégicos (projetos e ações) para o cumprimento das metas elaborados;• Sistemática de análise crítica dos planos estratégicos implementada;• Boas práticas compartilhadas;• Plano de capacitação elaborado e aplicado.
4	Planejamento Estratégico dos Consórcios Interfederativos de Saúde	

6. ORGANIZAÇÃO EXECUTIVA

<p>6.1 - EXECUÇÃO COMPARTILHADA</p> <p>As atividades pertinentes a este Acordo de Cooperação serão desenvolvidas de forma compartilhada entre o Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN) e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (EMBASA).</p> <p>As atribuições e responsabilidades de cada partícipe estão discriminadas no quadro abaixo e serão realizadas sob as suas expensas.</p>	
<p>SEPLAN</p> <p>a. coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas previstas no Plano do Trabalho;</p> <p>b. executar, às suas expensas, as etapas e tarefas sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano do Trabalho;</p> <p>c. aportar os recursos humanos e materiais, inclusive disponibilizar local físico para realização de reuniões e atividades, necessários para a realização das obrigações previstas no presente Acordo de Cooperação;</p> <p>d. fornecer o suporte técnico à consecução dos objetivos citados na cláusula primeira;</p> <p>e. designar o Coordenador dos trabalhos e seu suplente e solicitar, via ofício, a disponibilização de até 04 (quatro) profissionais pela EMBASA, à medida em que os trabalhos a serem desenvolvidos os demandarem;</p> <p>f. informar à EMBASA sobre a ocorrência de quaisquer eventos que possam dificultar o atingimento dos objetivos estipulados.</p>	<p>EMBASA</p> <p>a. fornecer as informações sobre o seu sistema de gestão, necessárias ao compartilhamento de boas práticas;</p> <p>b. executar, às suas expensas, as etapas e tarefas sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano do Trabalho;</p> <p>c. disponibilizar, à suas expensas, até 04 (quatro) profissionais do seu quadro próprio com nível superior e formação profissional adequada ao objeto deste Acordo de Cooperação para atuarem, em conjunto com a equipe de apoio técnico a ser disponibilizada pela SEPLAN, nas ações previstas no Plano de Trabalho;</p> <p>d. informar à SEPLAN sobre a ocorrência de quaisquer eventos que possam dificultar o atingimento dos objetivos estipulados.</p>

7. DECLARAÇÕES

--

Na qualidade de representante legal da **SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA - SEPLAN**, declaro, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual que impeça a execução do presente Acordo de Cooperação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento do Estado da Bahia

Na qualidade de representante legal da **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA**, declaro, para todos os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual que impeça a execução do presente Acordo de Cooperação.

Salvador, 27 de novembro de 2023.

Leonardo Góes Silva
Presidente

Clécio Costa Cruz
Diretor Técnico e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Clecio Costa Cruz, Diretor**, em 22/12/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Góes Silva, Presidente**, em 01/02/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dilma Santana de Jesus, Chefe de Gabinete**, em 02/02/2024, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **00079639170** e o código CRC **7A2359D5**.

Referência: Processo nº 017.1774.2023.0002722-17

SEI nº 00079639170



Portaria Nº 00751882 de 05 de Fevereiro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições, **resolve** Cessar o efeito, a partir de 22 de Janeiro de 2024, o ato de LICENÇA ATENDIMENTO INTERESSE PARTICULAR Nº 00625989 de 29 de Abril de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **ALINE BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 46568203.

MARIA AMELIA DE CONI E MOURA MATTOS LINS
INST DO MEIO AMB E RECURSOS HÍDRICOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: 017.1774.2023.0002722-17. O Estado da Bahia por meio da Secretaria do Planejamento - SEPLAN e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa, resolvem celebrar o Acordo de Cooperação Técnica. Objeto: A União de esforços dos Partícipes visando a colaboração técnica mútua para as atividades desempenhadas pela SEPLAN e EMBASA, nas questões relacionadas à Consolidação da Governança do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica integrada à Política de Desenvolvimento Territorial, por meio do compartilhamento de práticas, métodos, ferramentas, experiências e aprendizados institucionais. Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16 de 30/06/2016 e do Decreto Estadual nº 9.266/04 de 14/12/2004.

Portaria Nº 00752504 de 05 de Fevereiro de 2024

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
17373134	PAULO TADEU GASPAR DE FREITAS	02.01.2017/01.01.2022	19.03.2024	28.03.2024

CLAUDIO RAMOS PEIXOTO
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00751538 de 05 de Fevereiro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **LUDMILA NAGAMATSU DIAS**, matrícula nº 37522151, para, em razão de Férias no período de 15 de Fevereiro de 2024 a 24 de Fevereiro de 2024, substituir **ELISABETE CRISTINA TEIXEIRA BARRETTO GUANAIS**, matrícula nº 92087574, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE PRODUÇÃO EDITORIAL.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00751551 de 05 de Fevereiro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ROSANE DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 37586268, para, em razão de Férias no período de 19 de Fevereiro de 2024 a 28 de Fevereiro de 2024, substituir **MARIA RICARDINA DOS SANTOS NETA**, matrícula nº 92072845, no cargo Coordenador II, do(a) COORD FINANCEIRA E CONTÁBIL.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00752427 de 05 de Fevereiro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **KATIANE SOUZA GOUVEIA**, matrícula nº 37533571, para, em razão de Férias no período de 19 de Fevereiro de 2024 a 28 de Fevereiro de 2024, substituir **MARCELO NUNES DE MOURA**, matrícula nº 37384834, no cargo Coordenador II, do(a) COORD DE COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO.

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

Portaria Nº 00752435 de 05 de Fevereiro de 2024

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 107 a art.110, da Lei 6.677, de 26 de setembro de 1994, e/ou art.3º ao 7º da Lei nº 13.471, de 30 de dezembro de 2015, **resolve** conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
37569056	FRANCISCO SANCHES GOMES	18.06.2014/17.06.2019	01.03.2024	30.03.2024

JOSE ACACIO DE ALMEIDA FERREIRA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO-1º Aditivo ao Termo de Fomento 09/2023-Processo SEI 042.8561.2023.0000719-23.

Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Associação Casa das Mulheres. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Fomento por mais 12 (doze) meses, nos termos dispostos no instrumento original. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Elma Vieira Brito. Salvador, 31 de janeiro de 2024.

EXTRATO-1º Aditivo ao Termo de Fomento 11/2023-Processo SEI 042.8561.2023.0000668-49.

Partes: Secretaria de Políticas para as Mulheres e Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano. Objeto: a prorrogação da vigência do Termo de Fomento firmado entre os Partícipes, por mais 12 (doze) meses. Fundamentação legal: art. 179, da Lei Estadual nº 9.433/2005. Assinam: Elisângela dos Santos Araújo e Rita de Cassia Conceição Silva Lôbo, 05 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/ Itapetinga

CNPJ: 31.550.540/0001-72

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Caatiba, Caetanos, Cândido Sales, Caraibas, Condeúba, Cordeiros, Encruzilhada, Ibicui, Iguaí, Itambé, Itapetinga, Itarantim, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Mirante, Nova Canaã, Pripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Ribeirão do Largo, Tremedal e Vitória da Conquista.

Objeto: Definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos Entes Consorciados.

Vigência: Exercício de 2024.

Rateio Mensal Sede:

- **Erário Estadual:** R\$30.768,00 (trinta mil setecentos e sessenta e oito reais)
- **Erário Municipal:** R\$30.768,00 (trinta mil setecentos e sessenta e oito reais)
- **Total Sede:** R\$61.536,00 (sessenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais)

Rateio Mensal Policlínica:

- **Erário Estadual:** R\$486.978,79 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)
- **Erário Municipal:** R\$486.978,79 (quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos)
- **Portaria GM/MS Nº608:** R\$270.103,42 (duzentos e setenta mil e cento e três reais e quarenta e dois centavos)
- **Total Policlínica:** R\$1.244.061,00 (um milhão e duzentos e quarenta e quatro mil e sessenta e um reais)

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2024

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Feira de Santana- Portal do Sertão

CNPJ: 29.664.289/0001-25

Participes: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde e os Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Baixa Grande, Candeal, Capela do Alto Alegre,